ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

OF. GP nº 303/2025 **São Valério do Sul, 29 de maio de 2025.**

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2025 que institui o horário especial de trabalho ao empregado público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
SÃO VALÉRIO DO SUL
EXPEDIENTE
Prot. Nº 77 30/05/25
Resp.

Prezado Senhor
Renildo de Melo Camilo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul
São Valério do Sul/RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 037, DE 27 DE MAIO DO ANO DE 2025.

Institui o horário especial de trabalho ao empregado público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O empregado público municipal terá direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo de seu salário, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.

§ 1º As pessoas com deficiência referidas no caput compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os folhos e outros dependentes.

§ 2º São classificados como outros dependente, para efeito do § 1º, aqueles enquadrados como tal nos termos da legislação que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, e desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

§ 3º O requerimento de horário especial deverá ser instituído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no caput e conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindível a assistência do empregado.

§ 4º A condição de deficiente, assim como a constatação quanto a imprescindibilidade da assistência do servidor empregado, deverá ser atestada em

avaliação biopsicossocial, a ser realizada por junta especialmente designada para esse fim pelo Município e composta, no mínimo, por médico, assistente social e psicólogo.

§ 5º O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da avaliação biopsicossocial referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de carga horária semanal prevista em lei para o emprego, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 5º O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de um ano, se prazo menor não for indicado pela junta, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

Art. 2º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais de um exclui a do outro.

§ 1º Alternativamente e mediante requerimento dos empregados, o horário especial de trabalho poderá ser concedido a ambos, desde que limitado ao cumprimento de 75% no mínimo, de jornada de trabalho prevista para o cargo de cada um.

§2º Excetuam -se o contido no caput quando da existência de mais de um filho ou dependente com deficiência em que, observado o Art. 1º, poderá ser concedida a licença a ambos os requerentes.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com as dotações previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2025

ASSUNTO: Institui o horário especial de trabalho ao empregado público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que institui o horário especial de trabalho ao empregado público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Considerando que com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal.

Considerando que o Município não possui Lei Municipal que regulamente a matéria, fato que apresenta o projeto de lei em questão.

O projeto ora apresentado visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipal, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência. Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz. É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, necessitam de sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares. Muitas vezes os pais não possuem

recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção a seus filhos.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal